

Lei n.º 116 de 17 de Maio de 1965

Que concede abono mensal aos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de S. Jacinto decreta e em funcions a seguinte lei:

Art. 1.º - fica concedido um abono mensal aos seguintes funcionários Municipais:

- | | | |
|---|------|-----------|
| a) Encarregado de Contabilidade | --- | Ch 3.000 |
| b) Chefe dos Serviços de Fazenda | ---- | Ch 30.000 |
| c) Tratorista | --- | Ch 30.000 |
| d) Motorista | --- | Ch 10.000 |
| e) Fiscal de Obras | --- | Ch 20.000 |
| f) Encarregado dos Pontões de Estradas e Pontes | ---- | Ch 20.000 |
| g) Auxiliar Administrativos | ---- | Ch 10.000 |
| h) Encarregado da Bomba hidráulica | ---- | Ch 20.000 |
| i) Encarregado de água | --- | Ch 10.000 |
| j) Quartos da Banda - Função gratificada | | Ch 17.000 |
| k) Contínuo - Função gratificada | | Ch 10.000 |

A partir do mês Janeiro do corrente ano.

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1.º fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário em todo o presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando em tanto a todos que o conhecimento e execução do presente lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

S. Jacinto Municipal de S. Jacinto, 17 de Maio de 1965 - a) José Ribeiro de Assis - Prefeito Municipal registada e publicada nesta Secretaria por 17 dias do mês de Maio de 1965 - Quilés de S. Jacinto